

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda., com o objetivo de manutenção de qualificação de sinal GLDBG de rádio e, entrega de referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo, e, na distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue nesta cidade, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º** - De termo de Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, anual da taxa de manutenção de equipamentos de Televisão.

**ARTIGO 4º** - O Crédito Especial, autorizado no presente artigo, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e o valor a ser utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 17 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para adimplimento e renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002**

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES NA PRDGRAMAÇÃO DE REDE DE TV PABX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir na programação da Televisão Morena Ltda. (rede de TV PABX) o decorrer do exercício de 2002.

**ARTIGO 2º** - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).

**ARTIGO 3º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e o valor a ser utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 17 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (rede Matogrossense de TV PABX) para cumprir os dispositivos desta Lei.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar ementas anuais, dotações orçamentárias para inserções e programações das rádios de Televisão.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL ÀS PEQUENAS PRODUZIDORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não sejam maiores do que 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

**ARTIGO 2º** - A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º desta Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com o que for planejada.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos gerais anuais.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará o presente Decreto, as normas e a forma de distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO I Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 do Anexo I da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.

**ARTIGO 2º** - Os níveis alterados passam a vigorar com as alterações desta Lei, a contar das classes A,B e C.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVÍDUAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, de Santa Rita do Pardo - MS, até a competência de março de 2002.

**Parágrafo Único** - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O crédito a favor do PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o Município recebe a referida Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier a substituí-lo.

**§ 1º** - As parcelas da dívida consolidada na forma desta Lei, a partir da data de consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

**§ 2º** - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGP-M.

**§ 3º** - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Têmpera Contratual, que será de caráter irrevogável e irreversível, observadas as condições desta Lei.

**Parágrafo Único** - A quitação total deverá até Dezembro de 2004.

**ARTIGO 4º** - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.

**ARTIGO 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

**ARTIGO 6º** - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 7º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 8º** - Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenho e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º** - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

**Parágrafo Único** - Em casos excepcionais, e critério do Chefe de Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 3º** - Ficam consolidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizada no esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Mala, nesta cidade de Santa Rita do Pardo - MS.

**ARTIGO 2º** - Fica o critério de Poder Executivo Municipal de definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de sua execução e edificação de um prédio, destinado à Casa de Velório deste município.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 2º** - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins da construção de casas populares, abertura da ruas e áreas verdes e Instituições.

**Parágrafo Único** - As áreas de terras de que trata o "caput" deste artigo, poderão serem juntas ou separadas.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.

**ARTIGO 3º** - As áreas e aram adquiridas a o valor da aquisição será de conformidade com a Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº 764/02 DE 28 DE ABRIL DE 2002.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 2º** - O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º** - A área de terras de que trata a presente Lei, destinam-se à construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras e serviços afins, de cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizada a doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 5º** - A área de terras de que trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cedência em comodato, locação ou a qualquer título.

**ARTIGO 6º** - A transferência de imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º desta Lei, fará-se mediante instrumento público.

**Parágrafo Único** - Na esteira da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta e imóveis nos termos da Lei vigente.

**ARTIGO 7º** - Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, a imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente da indenização.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar serviço administrativo nos termos da Lei, as faixas de terras a serem utilizadas subteraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade e da estação de tratamento.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta-feira 08/05/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº- 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

**Parágrafo Único-** - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º** - Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 4º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Edio Oliveira Filho*  
EDIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2.002.**  
**DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2.002.**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2.002.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 022/ 2.002, “DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.*

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 2º -** O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.

**ARTIGO 3º- -** Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Ana Ruth Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

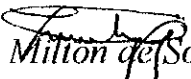
**Assunto:** Autógrafo de Lei

**Prezado Senhor:**

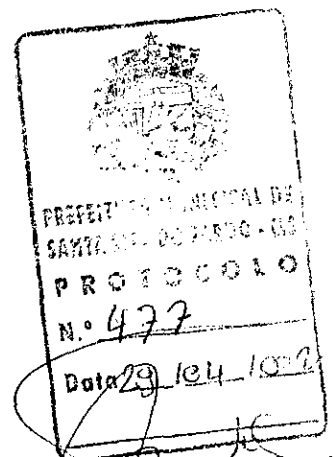
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
*José Milton de Souza*  
Presidente

Exmo. Sr.  
**PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.



RM







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Abril de 2002.

Of. Nº 539/02

Senhor Presidente:

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 022/02

Anexo, estamos encaminhando para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epigrafe, que “Dispõe sobre Adiantamento Salarial”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr..  
Ver. José Milton de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 189 / 2002

24 / 04 / 02

*Miquel*  
Visto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 022/02 DE 19 DE ABRIL DE 2002.**

**DISPÕE SÔBRE ADIANTAMENTO SALARIAL**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.

**ARTIGO 2º-** - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º- da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

**Parágrafo Único-** - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º** -Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 4º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2002.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal









**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 022/02**

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Constantemente os servidores públicos municipais solicitam adiantamentos salariais, dado às circunstâncias momentâneas ou emergenciais.

Para sanar esta situação é que apresentamos o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre adiantamento salarial", visando atender às solicitações dos servidores.

Isto posto, rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.